



Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL

TRANSMISSÃO DE FAX - 8ª SR

DATA 06/12/2017	QUANT. DE PÁGINAS 04	FAX Nº: 055/17-8ª/SL
EMISSOR: CODEVASF - 8ª SL	TEL. EMISSOR (098) 3268-4149	FAX EMISSOR (098) 3268-4187
DESTINATÁRIO LICITANTES/INTERESSADOS	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO

**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 04/2017-8ªSR
RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ªSR, por intermédio da sua 8ª Secretaria Regional de Licitações, comunica às licitantes interessadas que o resultado das propostas financeiras da Concorrência nº 04/2017 foi divulgado pela Comissão Técnica de Julgamento que declarou **CLASSIFICADAS** as empresas HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CONSÓRCIO ENCIBRA/MJ, CONSÓRCIO CONEN/PROYFE, SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – EPP, CONSÓRCIO BECK DE SOUZA/MPB ENGENHARIA, CONSÓRCIO TECHINE/ENGECONSULT, CONSÓRCIO SERENCO/PCE CONSULTORIA; e **DESCLASSIFICADA** a empresa CONSÓRCIO NE-CONSULT/EICOMNOR por não atender as exigências do edital, em desacordo com o item 12.4.5 do Edital 04/2017, sagrando-se **VENCEDORA** a empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA com valor global de R\$ 4.018.156,85 (quatro milhões, dezoito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme relatório da Comissão Técnica de Julgamento, em anexo. **Prazo para razões recursais até 14/12/2017. Prazo para contrarrazões recursais até 21/12/2017.**

Informamos ainda que a cópia do recurso está disponibilizada no sítio eletrônico da Codevasf (www.codevasf.gov.br) e que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 8ªSL, na Avenida Alexandre de Moura, nº 25, Centro, São Luís – MA.

Giselia Santos de Melo
Giselia Santos de Melo
Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 8ª SR



Fls.: 8529
Proc 496/2016-SG
Thayanne

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos Rios São Francisco e do Parnaíba

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

1.0 – OBJETO:

1.1. Examinar e julgar as Propostas Financeiras de que trata a Concorrência referente ao Edital nº 04/2017 – na modalidade Concorrência Técnica e Preço, que tem como objeto a Elaboração do projeto de engenharia de saneamento básico, contemplando os sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem pluvial, da sede do Município de Balsas, incluindo as suas zonas de expansão, no Estado do Maranhão.

2.0 – LICITANTES HABILITADOS NA 2ª FASE – PROPOSTAS TÉCNICAS

2.1. Conforme relatório expedido pela comissão técnica de julgamento se classificaram para participar da terceira fase do certame, abertura das propostas financeiras, as seguintes empresas com as respectivas notas obtidas nas avaliações de suas propostas técnicas:

EMPRESA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
CONSÓRCIO BECK DE SOUZA/MPB ENGENHARIA	83,50	CLASSIFICADO
CONSÓRCIO CONEN/PROYFE	90,00	CLASSIFICADO
CONSÓRCIO ENCIBRA/MJ	89,00	CLASSIFICADO
CONSÓRCIO NE-CONSULT/EICOMNOR	88,50	CLASSIFICADO
CONSÓRCIO SERENCO/PCE CONSULTORIA	83,00	CLASSIFICADO
CONSÓRCIO TECHINE/ENGECONSULT	86,00	CLASSIFICADO
HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA	91,50	CLASSIFICADO
SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – EPP	90,00	CLASSIFICADO

3.0 – ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:

3.1. Procedida a abertura das propostas financeiras verificou-se os preços ofertados pelas empresas classificadas na segunda etapa do certame, conforme quadro abaixo:

BECK DE SOUZA –MPB ENGENHARIA LTDA	R\$ 3.752.694,75
CONEN - PROYFE	R\$ 4.336.038,69
ENCIBRA- MJ	R\$ 3.818.920,36
NE-CONSULT/EICOMOR	R\$ 3.364.637,84
SERENCO/PCE CONSULTORIA	R\$ 4.934.779,38
TECHNE-ENGECONSULT	R\$ 4.306.551,95
HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOSS LTDA	R\$ 4.018.156,85

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos Rios São Francisco e do Parnaíba

SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R\$ 4.660.006,80
--------------------------------------	------------------

Após a obtenção dos preços ofertados pelas empresas habilitadas a comissão técnica de julgamento procedeu a classificação das empresas conforme o item 15.6 do Termo de Referência que é parte integrante do Edital 04/2017, obtendo a seguinte classificação:

EMPRESA	NOTA TÉCNICA	NOTA FINANCEIRA	NOTA FINAL
CONSÓRCIO NE-CONSULT/EICOMNOR	88,50	100,00	93,10
HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA	91,50	93,51	92,30
CONSÓRCIO ENCIBRA/MJ	89,00	95,49	91,60
CONSÓRCIO CONEN/PROYFE	90,00	90,35	90,14
SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – EPP	90,00	87,14	88,85
CONSÓRCIO BECK DE SOUZA/MPB ENGENHARIA	83,50	96,15	88,56
CONSÓRCIO TECHINE/ENGECONSULT	86,00	90,65	87,86
CONSÓRCIO SERENCO/PCE CONSULTORIA	83,00	84,41	83,56

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 057/2017-8ªSR de 24/05/2017, realizou a devida análise das propostas financeiras das empresas habilitadas, com base nos itens 4.4 e 12.4 da concorrência nº 04/2017 e com base na Lei 8.666/1993, e decidiu considerar:

A licitante CONSÓRCIO NE-CONSULT/EICOMNOR, **desclassificada**, pois a mesma não atendeu o item 12.4.5 do Edital 04/2017.


Em que pese a redução percentual de 37,45% no valor Total da Proposta, a licitante representada pelo "Consórcio NE-CONSULT/EICOMNOR", aplicou uma redução percentual de 50,00% na planilha dos serviços pagos a preços unitários, Cartográficos (FPRO-V) e Geotécnicos (FPRO-VII), o que compromete a exequibilidade do objeto licitado. A proposta não demonstrou sua viabilidade, por não ter apresentado documentação comprobatória de que os custos dos insumos apresentados são coerentes com os de mercado, caracterizando assim, jogo de planilha, podendo ensejar futuramente em prejuízos à administração pública, haja vista que valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, pois uma proposta aparentemente vantajosa poderá se tornar desfavorável à Administração Pública, causando prejuízo ao erário público.

4.0 – CONCLUSÃO

5.1. A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Determinação nº 057/2017-8ªSR de 24/05/2017, com observância ao item 12 do Edital 04/2017 e a Lei nº 8.666/93, procedeu a comparação das notas finais obtidas no certame e declara vencedora a empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, que obteve uma nota final igual a 92,30 e com o preço global de R\$ 4.018.156,85 (quatro milhões, dezoito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), e assim, sugere a homologação do resultado, na qual adjudica a execução dos serviços a esta empresa. Respeitado, o direito à ampla defesa e contraditório.

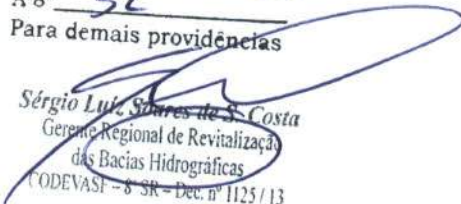
São Luis/MA, 05 de dezembro de 2017.


Ericka Rocha da Cunha
Membro da Comissão


Gustavo Talge Ferreira
Membro da Comissão


Sérgio Luiz Soares de Souza Costa
Presidente da Comissão

8ª/GRR 06/12/2017
À 8ª SL
Para demais providências


Sérgio Luiz Soares de Souza Costa
Gerente Regional de Revitalização
das Bacias Hidrográficas
CODEVASF - 8ª SR - Dec. nº 1125/13